

Provimto definitivo dos seguintes professores primarios nas escolas abaixo designadas:

- Antonio Simões Pereira Sampaio — na escola da freguesia de Ancora, concelho de Caminha, circulo escolar de Vianna do Castello.
- Vasco Lopes de Almeida Tavares — na escola da freguesia de Marmelleiro, concelho e circulo escolar da Guarda.
- João Maria de Castro — na escola da freguesia da Santissima Trindade, concelho das Lages do Pico, circulo escolar da Horta.
- Nephtalina da Conceição Rocha — na escola para o sexo feminino da freguesia de Avelãs de Cima, concelho e circulo escolar de Anadia.
- Valentina da Conceição Mello — na escola mista da freguesia de S. Martinho, concelho e circulo escolar de Ceia.
- Maria Preciosa de Azevedo — na escola para o sexo masculino da freguesia de Vallongo, concelho de Murça e circulo escolar de Alijó.
- Teresa Aurora Martinha Franco — na escola para o sexo feminino da freguesia da Conceição, concelho de Tavira, circulo escolar de Faro.
- Alexandrina de Jesus Fernandes da Costa — na escola mista da freguesia de Velloso, concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso.
- Adriano Alves de Almeida — na escola da freguesia de S. Miguel do Mato, concelho de Arouca, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.
- Maria Adelaide de Mendonça — na escola para o sexo feminino da freguesia de Fajásinha, concelho de Lages das Flores, circulo escolar da Horta.
- Capitolina Coelho Duarte — na escola para o sexo feminino da freguesia de Carvalhaes, concelho e circulo escolar de S. Pedro do Sul.
- Levinda Amalia Falcão de Lemos — na escola para o sexo feminino da freguesia de Argoselo, concelho de Vimioso, circulo escolar de Bragança.
- Maria da Piedade dos Anjos Mattoso — na escola para o sexo feminino da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, circulo escolar de Thomar.
- Domingos Pereira Ramalheira — na escola da freguesia de Valle de Figueira, concelho e circulo escolar de Santarem.
- America do Carmo Carogo — na escola para o sexo feminino do lugar de Pero Pinheiro, freguesia de Montelavar, concelho de Cintra, circulo escolar de Alemquer.
- Alice Augusta Gonçalves Camarinha — na escola para o sexo feminino da freguesia de Freineda, no concelho de Almeida, circulo escolar de Pinhel.
- Teotónio da Silva Mougá — na escola da freguesia de Casaes, concelho e circulo escolar de Thomar.
- Estefania Augusta dos Santos Cardoso — na escola para o sexo feminino da freguesia de Carregal, concelho de Sernancelhe, circulo escolar de Moimenta da Beira.
- Anna Adelaide Ramos da Silveira — na escola para o sexo feminino, da freguesia sede do concelho de S. Roque, circulo escolar da Horta.
- Jaime Ferreira de Azambuja — na escola da freguesia sede do concelho de Montemor-o-Velho, circulo escolar da Figueira da Foz.
- Maria da Conceição Fernandes Silva Galamba — na escola para o sexo feminino da freguesia de Villa Nogueira de Azeitão, concelho e circulo escolar de Setubal.
- Alice Berta de Moraes Calado, na escola para o sexo masculino da freguesia da Povoa, concelho de Miranda do Douro, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros.
- Maria Margarida Leite de Lacerda — na escola mista da freguesia de Jerusalem de Romeu, concelho de Mirandella, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros.
- Branca de Abreu e Sousa — na escola para o sexo masculino da freguesia de Espariz, concelho de Tábua, circulo escolar de Anadia.
- Teresa de Jesus Ferreira dos Santos — na escola mista do lugar de Pontena, freguesia de Villarinho do Bairro, concelho e circulo escolar de Anadia.
- Fernando Augusto da Costa Caldeira — na escola do lugar de Carril, freguesia de Dornes, concelho de Ferreira do Zezere, circulo escolar de Thomar.
- Elvira Pereira da Silva — na escola para o sexo masculino da freguesia de Candosa, concelho de Tábua, circulo escolar de Anadia.
- Rosa de Jesus Amaral — na escola mista do lugar da Lomba da Feiteira, freguesia de Nossa Senhora da Annunciação (Achada), concelho do Nordeste, circulo escolar de Ponta Delgada.
- João dos Reis — na escola da freguesia de Nossa Senhora do Monte, concelho de Alcacer do Sal, circulo escolar de Setubal.
- Manuel Miguel dos Santos — na escola da freguesia de Castello Mendo, concelho de Almeida, circulo escolar de Pinhel.
- Augusto Rodrigues Soares — na escola da freguesia de Romarigães, concelho de Paredes de Coura, circulo escolar de Vianna do Castello.
- João José de Oliveira Leitão — na escola da freguesia de Nogueira, concelho da Maia, circulo escolar de Villa do Conde.
- Francisco Maria Freire — na escola do lugar da Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho e circulo escolar de Leiria.
- Silvana de Jesus Maria José Teixeira, professora na escola para o sexo feminino da freguesia de Covas do Douro, concelho de Sabrosa, circulo escolar de Alijó — dado por findo o provimento temporario, nos termos do § unico do artigo 36.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901.

- Criação de um segundo lugar de professor, na escola para o sexo masculino da freguesia da Madalena, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel.
- Criação de um segundo lugar de professor, na escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Almeirim, circulo escolar de Santarem.
- Joaquim da Silva Godinho, professor primario da escola da freguesia de Santo Estevam, concelho de Benavente, circulo escolar de Santarem, provido definitivamente.

Por despacho de 11 do corrente mês:

- Providos temporariamente os seguintes professores primarios graduados em primeiro lugar nos respectivos concursos:
- Antonio Lopes Alpalhão, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 17 valores — na escola da freguesia, sede do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, circulo escolar de Setubal.
- José Domingos de Oliveira, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 16 valores — na escola da freguesia, sede do concelho de Sousel, circulo escolar de Portalegre.
- Preciosa Amelia Teixeira, diplomada pela Escola Normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 13 valores — na escola mista do lugar de Gozende, freguesia de Gouvea, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante.
- Carlos Lopes, diplomado pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, 12 valores — na escola Dr. Antonio José de Almeida, freguesia sede do concelho de Olhão.
- Gloria Maria dos Prazeres Martins, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 13 valores, antiga professora ajudante da escola do sexo feminino de Santo Tirso — na escola mista da freguesia de S. Paio, concelho e circulo escolar de Penafiel.
- Alfredo Vieira, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de sufficiente, 11 valores, antigo professor-ajudante da escola de S. Pedro do Sul — na escola da freguesia de Correlhã, concelho de Ponte do Lima, circulo escolar de Vianna do Castello.
- Antonia Pereira Guerra, professora da escola do sexo masculino da freguesia de Fraguas, concelho de Villa Nova de Paiva — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia de Queiriga, do mesmo concelho, nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de março de 1911.
- Annulado o despacho de 17 de março ultimo publicado no *Diario do Governo* n.º 64, que transferiu a professora da escola do sexo feminino da freguesia de Meizide, concelho de Montalegre, Maria Gomes de Carvalho, para a escola do sexo masculino da freguesia de Cambezes, do mesmo concelho, por se reconhecer não estar vaga esta cadeira.
- Virginia da Annunciação Caeiro da Rosa Bello, provida temporariamente na escola do sexo masculino da freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 38 — exonerada do referido lugar por falta de posse.
- Direcção Geral da Instrução Primaria, em 13 de maio de 1911. — O Director Geral, *Leão Azevedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Faculdades de Sciencias

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Plano geral de estudos

Artigo 1.º As Faculdades de Sciencias tem por fim a cultura, progresso e ensino das sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes, e são estatuidas em Lisboa, Coimbra e Porto, nas Universidades das tres cidades, com os corpos docentes que até o presente tem servido e praticado aquellas sciencias.

Art. 2.º As tres Faculdades, organizadas segundo o mesmo typo, gozam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º O quadro geral das disciplinas distribue-se por tres secções comprehendendo os seguintes grupos:

1.ª Secção — Sciencias mathematicas

- 1.º Grupo — Analyse e geometria:
 Mathematicas geraes (noções de analyse, geometria analytica e trigonometria espherica);
 Algebra superior, geometria analytica e trigonometria esferica;
 Calculo differencial, integral e das variações;
 Analyse superior;
 Calculo das probabilidades e suas applicações;
 Geometria projectiva;
 Geometria descriptiva e estereotomia.

2.º Grupo — Mecanica e astronomia:

- Mecanica racional;
 Physica mathematica;
 Astronomia e geodesia;
 Mecanica celeste.

2.ª Secção — Sciencias physico-chimicas

- 1.º Grupo — Physica:
 Physica (curso geral);
 Physica dos solidos e dos fluidos;
 Acustica, optica e calor;
 Electricidade;
 Physica biologica.

- 2.º Grupo — Chimica:
 Chimica (curso geral);
 Chimica inorganica;
 Chimica organica;
 Chimica physica;
 Chimica biologica;
 Analyse chimica (qualitativa e quantitativa);

3.ª Secção — Sciencias historico-naturaes

- 1.º Grupo — Sciencias geologicas:
 Mineralogia e geologia (curso geral);
 Crystallographia;
 Mineralogia e petrologia;
 Geographia physica;
 Geologia;
 Paleontologia.
- 2.º Grupo — Sciencias biologicas:
 Botanica (curso geral);
 Morphologia e physiologia vegetaes;
 Botanica especial e geographia botanica;
 Zoologia (curso geral);
 Zoologia dos invertebrados;
 Zoologia dos vertebrados e geographia zoologica;
 Anthropologia.

Art. 4.º Annexos ás Faculdade de Sciencias haverá cursos subsidiarios de desenho.

Art. 5.º O ensino é feito normalmente por professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes. Consta de uma parte livre (lições magistraes e lições com demonstração) e de outra obrigatoria (trabalhos praticos e estagio nos laboratorios).

§ unico. Na 3.ª secção o ensino pratico será completado por excursões scientificas, facultativas, dirigidas por professores ou primeiros assistentes.

Art. 6.º Alem dos cursos correspondentes ao quadro geral (artigo 3.º), podem as Faculdades ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 7.º Para a pratica obrigatoria haverá nos laboratorios um livro de ponto, que os alumnos assinarão, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury dos exames respectivos.

Art. 8.º As Faculdades conferem titulos ou graus de bacharel e de doutor em sciencias mathematicas, em sciencias physico-chimicas e em sciencias historico-naturaes.

Art. 9.º Ficam bachareis em sciencias mathematicas, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 1.ª secção, com excepção das mathematicas geraes, e os cursos geraes de physica e de chimica da 2.ª secção.

Art. 10.º Ficam bachareis em sciencias physico-chimicas, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 2.ª secção, algebra superior, geometria analytica, trigonometria esferica e calculo differencial, integral e das variações, da 1.ª secção, e, finalmente, crystallographia, geographia physica e os cursos geraes de mineralogia e geologia, de botanica e de zoologia, da 3.ª secção.

Art. 11.º Ficam bachareis em sciencias historico-naturaes, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 3.ª secção, o curso de mathematicas geraes da 1.ª secção e os cursos geraes de physica e de chimica e a analyse chimica, da 2.ª secção.

Art. 12.º O bacharelato em qualquer das secções obtém-se no tempo minimo de oito semestres.

Art. 13.º Não ha qualquer dependencia legal e obrigatoria entre as disciplinas professadas nas Faculdades de Sciencias. Contudo, as Faculdades aconselharão aos seus alumnos o plano de estudos que lhes pareça mais harmonico com a solidariedade e successão logica das diferentes disciplinas.

§ unico. As Faculdades regulamentarão a organização, frequencia e exames dos cursos de desenho, ouvidos os respectivos professores.

Art. 14.º Este plano de estudos poderá ser modificado até o fim do anno lectivo, relativamente ao anno lectivo seguinte, quando assim o julguem conveniente os Conselhos das Faculdades. Dentro do mesmo prazo organizarão tambem as Faculdades os programmas e horarios dos cursos para o anno lectivo immediato.

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 15.º São documentos necessarios para a admissão nas Faculdades:

- a) Certidão em que os alumnos provem ter completado dezaseis annos de idade;
 b) Certidão em que provem haver concluido o curso de sciencias dos lyceus, ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

Art. 16.º Haverá cursos annuaes, semestraes e trimestraes.

Art. 17.º A frequencia de qualquer cadeira ou curso é autorizada mediante os diversos documentos de habilitação e as propinas fixadas na seguinte tabella:

	Cursos annuaes	Cursos semestraes	Cursos trimestraes
1.ª Secção	15\$000	7\$500	4\$000
2.ª Secção	20\$000	10\$000	5\$000
3.ª Secção	20\$000	10\$000	5\$000

Art. 18.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames, que constam de provas practicas e provas theoreticas.

Art. 19.º Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 20.º As provas theoreticas teem logar depois dos alumnos terem sido approvados nas provas practicas respectivas.

Art. 21.º O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos das Faculdades.

Art. 22.º Os professores patentearão ao jury as indicações, requisitadas da secretaria, sobre a assiduidade do alumno, que constarem do livro de ponto e bem assim as demais notas de frequencia e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

Art. 23.º O alumno excluido nas provas de um exame só pode repeti-lo na epocha seguinte.

Art. 24.º Concluidos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação, nos termos do artigo 80.º do decreto de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitaria.

§ unico. Findos os exames o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 25.º Ao bacharelato em sciencias mathematicas correspondem tres exames, a saber:

- Um exame em analyse e geometria;
- Um exame em mecanica e astronomia;
- Um exame em physica e chimica.

Art. 26.º Ao bacharelato em sciencias physico-chimicas correspondem tres exames, a saber:

Um exame em algebra superior, geometria analytica, calculo differencial, integral e das variações.

- Um exame em physica e chimica.
- Um exame em sciencias geologicas e biologicas.

Art. 27.º Ao bacharelato em sciencias historico-naturaes correspondem tres exames, a saber:

- Um exame em mathematicas geraes, physica e chimica;
- Um exame em sciencias geologicas;
- Um exame em sciencias biologicas.

Art. 28.º Para que os alumnos sejam admittidos ao ultimo exame em qualquer dos bacharelatos das Faculdades de Sciencias; é necessario que provem ter frequentado todas as disciplinas exigidas para o respectivo bacharelato, no tempo minimo de oito semestres.

§ unico. Nestas disciplinas incluem-se os cursos de de-
enho que forem exigidos pelas Faculdades.

Art. 29.º A informação final do bacharelato tem por base a media dos valores correspondentes aos tres exames (provas practicas e theoreticas conjuntas).

Art. 30.º Para os alumnos que se destinam ás escolas technicas, os exames serão regulados ulteriormente, tendo em attenção o numero de disciplinas que tiverem de frequentar.

Art. 31.º Os bachareis que pretenderem o grau de doutor são obrigados: na *secção de sciencias mathematicas* — á apresentação de uma these original, impressa, sobre assunto da sua escolha; nas *secções de sciencias physico-chimicas e historico-naturaes* — a um anno de tirocinio pratico, provado, num laboratorio nacional ou estrangeiro, e á apresentação de uma these original, impressa, sobre assunto da sua escolha.

§ unico. A these será discutida perante um jury de tres membros; e á sua admissão está inherente o grau de doutor na *secção respectiva*.

Admissão ao professorado

Art. 32.º O corpo docente compõe-se de professores ordinarios, professores extraordinarios, primeiros assistentes e segundos assistentes.

Art. 33.º O provimento d'estes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

Art. 34.º Os segundos assistentes serão recrutados por concurso aberto, para cada *secção*, nos grupos de disciplinas mencionados no artigo 3.º

§ unico. O jury dos concursos é constituído pelos professores da *secção respectiva*.

Art. 35.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas do concurso, devem apresentar nos prazos legais os seguintes documentos:

- 1.º Publica forma da carta de doutor na *secção respectiva*;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação a trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 6.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao país.

Art. 36.º Findo o prazo do concurso o Director da Faculdade convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas do concurso é necessario que sejam considerados habilitados por maioria dos votantes.

Art. 37.º O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 38.º Terminados os concursos os candidatos approvados são classificados em merito absoluto e relativo; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente, com a categoria de se-

gundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos practicos do respectivo grupo.

Art. 39.º Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes teem de deixar a Faculdade, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de primeiros assistentes, se houver vaga no respectivo grupo, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da *secção respectiva*.

Art. 40.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiencias do curso, dirigem os trabalhos practicos dos alumnos e regem os cursos de que forem encarregados pela Faculdade, podendo ainda ser autorizados a abrir cursos livres, remunerados pelos alumnos.

Art. 41.º Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes teem de deixar a Faculdade, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de professores extraordinarios, se houver vaga, no grupo respectivo, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores da *secção respectiva*.

Art. 42.º A promoção a professor ordinario faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Faculdade propor a nomeação para tal logar de pessoa de excepcional valor, que tenha prestado relevantes serviços á sciencia.

Art. 43.º Igualmente poderá, sob proposta da Faculdade, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite.

§ unico. Quando não houver pessoal idoneo no país para o preenchimento das vagas occorrentes, será contratado no estrangeiro, por tempo limitado, pessoal devidamente habilitado.

Art. 44.º O pessoal dirigente e docente das Faculdades compor-se-ha, para cada uma, de um Director e dos professores e assistentes seguintes:

1.ª Secção — Sciencias mathematicas

1.º Grupo — Analyse e geometria:	
Professores ordinarios.....	2
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	1
Segundos assistentes.....	2
2.º Grupo — Mecanica e astronomia:	
Professores ordinarios.....	2
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	1
Segundos assistentes.....	2

2.ª Secção — Sciencias physico-chimicas

1.º Grupo — Physica:	
Professores ordinarios.....	1
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	2
Segundos assistentes.....	2
2.º Grupo — Chimica:	
Professores ordinarios.....	1
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	2
Segundos assistentes.....	3

3.ª Secção — Sciencias historico-naturaes

1.º Grupo — Sciencias geologicas:	
Professores ordinarios.....	1
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	2
Segundos assistentes.....	2
2.º Grupo — Sciencias biologicas:	
Professores ordinarios.....	2
Professores extraordinarios.....	1
Primeiros assistentes.....	2
Segundos assistentes.....	3

Estabelecimentos annexos

Art. 45.º Cada uma das Faculdades de Sciencias deve ter annexos:

- Um laboratorio de mecanica;
- Um observatorio astronomico;
- Um observatorio meteorologico;
- Um laboratorio de physica;
- Um laboratorio chimico;
- Um museu e laboratorio mineralogicos;
- Um museu e laboratorio geologicos;
- Um jardim, museu e laboratorios botanicos;
- Um museu e laboratorio zoologicos;
- Um museu e laboratorio anthropologicos.

Cada um d'estes estabelecimentos será dirigido por um professor das respectivas especialidades, eleito pela Faculdade.

Art. 46.º Nos laboratorios anthropologicos haverá um posto anthropometrico, especialmente destinado á acquisição de dados estatísticos sobre anthropologia criminal.

Art. 47.º É criado um parque zoologico em Coimbra para estudos mesologicos, de hereditariedade, etc., e bem assim uma estação zoologica maritima na Figueira da Foz, ficando estes estabelecimentos dependentes do museu zoologico da Universidade de Coimbra.

Disposições geraes e transitorias

Art. 48.º Esta reforma começa a executar-se no anno lectivo de 1911-1912.

Art. 49.º Os exames dos alumnos actualmente matriculados serão, a partir do proximo anno lectivo, feitos unicamente nos grupos de disciplinas estabelecidos no artigo 3.º, não havendo provas nas disciplinas sobre que já versou exame.

Art. 50.º Os bachareis do antigo regime que pretendem o grau de doutor ficam sujeitos á presente reforma: mas na 2.ª e 3.ª *secções* deverão, alem da defesa da these, dar mais uma prova na *secção respectiva*, a qual fará objecto de regulamento especial.

Art. 51.º Os actuaes professores cathedraes passam á categoria de professores ordinarios. Os actuaes substitutos vão completar o quadro dos professores ordinarios ou passam a professores extraordinarios, segundo o principio de antiguidade.

Art. 52.º São extinctos os logares de chefe dos trabalhos practicos do laboratorio chimico da Faculdade de Philosophia e os de demonstradores das Faculdades de Mathematica e Philosophia, ficando os actuaes funcionarios equiparados a primeiros assistentes, sem direito a promoção.

Art. 53.º São extinctos, na Escola Polytechnica e na Academia Polytechnica, os logares de repetidores de mathematica e demonstradores de physica e chimica, ficando os actuaes funcionarios equiparados a primeiros assistentes, sem direito a promoção.

§ unico. Os repetidores e demonstradores, que tiverem prestado provas de concurso, poderão ser promovidos desde que o conselho escolar assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 54.º As cadeiras de Economia politica em Lisboa e Porto continuam annexas ás Faculdades de Sciencias.

Art. 55.º Enquanto se não organiza a Faculdade de sciencias applicadas, as cadeiras especiaes de engenharia da Academia Polytechnica do Porto ficarão annexas á Faculdade de sciencias.

Art. 56.º Enquanto o Governo não publica a nova tabella de vencimentos do professorado superior os professores ordinarios e extraordinarios ficam percebendo, respectivamente, os ordenados e gratificações dos professores cathedraes e substitutos. Os primeiros assistentes vencerão 600\$000 réis (400\$000 réis de categoria e 200\$000 réis de exercicio) e os segundos 300\$000 réis, annualmente.

Art. 57.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartição

João Simões Ferreira Figueirinhas, professor do 5.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, do Porto — concedida licença de dois meses para tratar da sua saude no estrangeiro.
José Ernesto de Amerim, professor effectivo do 6.º grupo do Lyceu Central Rodrigues de Freitas, do Porto — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saude.
Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 13 de maio de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novaments se publica o seguinte:
A reforma do Ministerio das Finanças obedeceu principalmente a tres intuitos:
— organizar logicamente os serviços do Ministerio;
— simplificar esses serviços e, por consequencia, tornar possível a redução do pessoal dos quadros;
— attender ás condições economicas do pessoal.

Já no relatório que acompanhou o decreto com força de lei de 14 de janeiro do corrente se fez referencia aos trabalhos da organização; então se expôs o criterio que presidiu á junção numa Direcção unica de tudo quanto se pode denominar «a Fazenda Publica», e igualmente se fez referencia aos motivos que determinaram a organização de uma Direcção que superiormente dirigisse as contribuições e impostos.

Por aquelle decreto se criou a Direcção Geral das Alfandegas e se deram condições de largo desenvolvimento á Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, separando-a dos Proprios Nacionaes, cuja alliança nada justificava.

Sob o ponto de vista — organização — apenas se acrescentará aqui que fica reservado para diploma especial tudo quanto diz respeito á reforma dos serviços aduaneiros e organização da Direcção Geral das Alfandegas, cujo estudo inicial está sendo feito por commissões especiaes.

Relativamente á redução dos quadros, melhor que largas dissertações falam os mappas n.ºs 1 a 5, que mostram o custo dos serviços antes e depois da reforma, e os mappas A a E, que acompanham as listas do pessoal, e que são elementos para a confecção do futuro orçamento.